





REFORÇO DOS DIREITOS PARENTAIS

Com o objectivo de conferir uma maior protecção à parentalidade no contexto das relações de trabalho, foram recentemente aprovadas e publicadas uma série de alterações legislativas que, por um lado, reforçam os direitos dos trabalhadores progenitores e, por outro, fazem impender mais deveres para o empregador. Analisemos, sucintamente, as alterações em causa.

Lei n.º 120/2015, de 1 de Setembro – Nona alteração ao Código do Trabalho

Publicada em Diário da República no passado dia 1 de Setembro, esta lei opera as seguintes alterações ao Código do Trabalho:

Licença parental inicial

Permite-se que, no caso de licença parental inicial com duração de 150 dias, o período entre os 120 e os 150 dias (isto é, os últimos dias da licença parental inicial) possam ser gozados, em simultâneo, por ambos os progenitores.

· Licença parental exclusiva do pai

O gozo obrigatório de licença parental exclusiva do pai é aumentado de 10 para 15 dias.

• Trabalho a tempo parcial ou em horário flexível

O Código do Trabalho passa a prever, expressamente, que o trabalhador com filho menor de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, que exerça o direito a trabalhar a tempo parcial ou em regime de trabalho flexível, não pode ser penalizado em matéria de avaliação e progressão na carreira.

Afixação de legislação referente aos direitos da parentalidade

Passa a ser obrigatória a afixação, no local de trabalho, de toda a informação referente aos direitos sobre a parentalidade ou, caso seja elaborado regulamento interno, deve o mesmo consagrar tal legislação.

Comunicação de caducidade de contrato de trabalho a termo de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante

A falta de comunicação à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) dos motivos de não renovação de contrato de trabalho a termo de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante é agravada para contra-ordenação grave.

• Trabalho em regime de teletrabalho

O trabalhador com filho de idade até 3 anos passa a ter o direito de exercer a actividade em regime de teletrabalho, se tal for compatível com as suas funções e a entidade empregadora disponha de meios para tal.

• Exclusão do regime de adaptabilidade grupal e de banco de horas grupal

O regime de instituição de adaptabilidade grupal ou de um banco de horas grupal passa a não abranger o trabalhador com filho menor de 3 anos. Para que tal regime se aplique ao trabalhador, o mesmo deverá manifestar a sua concordância por escrito.

Entrada em vigor:

- A alteração decorrente do aumento do aumento da licença parental exclusiva do pai entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2016.
- As demais alterações entraram em vigor no passado dia 6 de Setembro.

Lei n.º 133/2015, de 7 de Setembro – Protecção das Trabalhadoras Grávidas, Puérperas e Lactantes

Publicada em Diário da República no passado dia 7 de Setembro, esta lei consagra que os empregadores que sejam condenados, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilícito de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, fiquem impedidos, pelo prazo de 2 anos, a beneficiarem de subsídios ou subvenções públicos.

A Lei n.º 133/2015 entra em vigor no dia 7 de Dezembro de 2015.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21 1070-085 Lisboa T. +351 21 313 2000 F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º 9000-069 Funchal T. +351 291 20 2260 F. +351 291 20 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215 4100-479 Porto T. +351 22 543 2610 F. +351 22 543 2611



1_CÉSAR SÁ ESTEVES SÓCIO COORDENADOR cesar.esteves@srslegal.pt

2_MARIANA CALDEIRA SARÁVIA SÓCIA mariana.saravia@srslegal.pt

3_ANA LUÍSA BEIRÃO ADVOGADA COORDENADORA ana.beirao@srslegal.pt

4_FRANÇOISE LE QUER ADVOGADA COORDENADORA francoise.lequer@srslegal.pt

5_MARIA DE LANCASTRE VALENTE ADVOGADA COORDENADORA maria.valente@srslegal.pt

6_ SARA MILHEIRO TAVARES ADVOGADA sara.tavares@srslegal.pt

7_ LARA PESTANA VIEIRA ADVOGADA lara.vieira@srslegal.pt

8_ FILIPE MADEIRA DA SILVA ADVOGADO ESTAGIÁRIO filipe.silva@srslegal.pt

9_ JOSÉ JOÃO HENRIQUES ADVOGADO ESTAGIÁRIO jose.henriques@srslegal.pt

10_ ANA MARGARIDA HENRIQUES ADVOGADA ESTAGIÁRIA ana.henriques@srslegal.pt

11_PEDRO TRIGO MORGADO ADVOGADO ESTAGIÁRIO pedro.morgado@srslegal.pt

12_ NATACHA ARAGÃO ADVOGADA, PORTO natacha.aragao@prs-porto.com

SRS Global
_ANGOLA
_BRASIL

_MACAU

_MOÇAMBIQUE

Os Curricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL